



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by RODOLFO LARA DE SOUZA 01721863150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTCOM, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA 01721863150

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXI n. 5.331 - sexta-feira, 24 de agosto de 2018

39 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO n. 13.621, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO n. 9.490, DE 13 DE JANEIRO DE 2006, QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO GRANDE/MS - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto n. 9.490, de 13 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Campo Grande/MS - COMTUR, criado pela Lei Municipal n. 3.074, de 12 de julho de 1994, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo para projetos e ações que envolvam uso dos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da atividade turística de Campo Grande - FMDAT, e proponente, destinado ao desenvolvimento da atividade turística do município de Campo Grande." (NR)

"Art. 2º

I - Assessorar na formação do plano municipal de turismo propondo ações e projetos que venham ao encontro ao desenvolvimento da atividade turística do município;

II - Apoiar todas as promoções e as manifestações turísticas de Campo Grande - MS;

III - Analisar e propor programas de turismo e cultura em parceria com o Conselho Municipal de Cultura de Campo Grande - MS, objetivando promover a defesa, conservação e a valorização do patrimônio e acervo turístico e cultural do município;

IV -

V - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área do turismo;

VI - " (NR)

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Campo Grande/MS - COMTUR, é vinculado ao Órgão responsável pelo turismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Grande e, tecnicamente, à Assessoria de Assistência aos Órgãos Colegiados da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV." (NR)

"Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Campo Grande/MS - COMTUR, conta com a seguinte representatividade:

I - Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia - SEDESC;

II - Um representante titular e respectivo suplente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB;

III - Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de

Finanças e Planejamento - SEFIN;

IV - Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP;

V - Um representante titular e respectivo suplente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN;

VI - Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Educação - SEMED;

VII - Revogar;

VIII - Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR;

IX - Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;

X - Um representante titular e respectivo suplente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;

XI - Um representante titular e respectivo suplente do Banco do Brasil;

XII - Um representante titular e respectivo suplente da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET;

XIII - Um representante titular e respectivo suplente da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB;

XIV - Um representante titular e respectivo suplente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XV - Um representante titular e respectivo suplente do Instituto de Ensino Superior da FUNLEC/CG;

XVI - Um representante titular e respectivo suplente da Associação Brasileira de Agentes de Viagens - ABAAV;

XVII - Um representante titular e respectivo suplente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;

XVIII - Um representante titular e respectivo suplente da Faculdade Estácio de Sá;

XIX - Um representante titular e respectivo suplente da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR;

XX - Um representante titular e respectivo suplente da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS;

XXI - Um representante titular e respectivo suplente da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP;

XXII - Um representante titular e respectivo suplente da Federação do Comércio - FECOMÉRCIO;

XXIII - Um representante titular e respectivo suplente da Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA;

Secretaria Munic. de Cultura e Turismo Nilde Clara de Souza Benites Brun
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos Ademar Vieira Junior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a Mulher Maritza da Silveira Cogo
Subsecretário de Políticas para a Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor Valdir Custodio da Silva
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos
..... Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
..... Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes Rodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Cleiton Freitas Franco

PREFEITO Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeito Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do Prefeito Alex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Antônio César Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência
..... Evandro Ferreira de Viana Bandeira
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana Luis Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia
..... Luiz Fernando Buainain
Secretaria Munic. de Educação Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretário Munic. de Assistência Social
..... José Mario Antunes da Silva

XXIV - Um representante titular e respectivo suplente da Federação da Agricultura de Mato Grosso do Sul - FAMASUL;

XXV - Um representante titular e respectivo suplente da Associação Brasileira de Indústria e Hotéis - ABIH;

XXVI - Um representante titular e respectivo suplente da Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG;

XXVII - Um representante titular e respectivo suplente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

XXVIII - Um representante titular e respectivo suplente do Convention Bureau." (NR)

"Art. 9º O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, deverá ser substituído pela instituição, órgão que representa.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Não havendo indicação ou manifestação da instituição/órgão, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ela deixará de fazer parte do Conselho Municipal, podendo ainda, ser substituída por outra instituição do mesmo segmento." (NR)

"Art. 35. É vedado aos membros do Conselho Municipal de Turismo de Campo Grande/MS - COMTUR a apresentação de projetos de cunho pessoal que visem o acesso aos recursos do Fundo Municipal de Turismo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE AGOSTO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETO n. 13.624, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Convoca a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade do fortalecimento da reflexão entre a sociedade e o Governo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2018.

Parágrafo único. A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no município de Campo Grande, local a definir, com abertura prevista para as 19 horas do dia 28 de novembro de 2018.

Art. 2º A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema: "Proteção Integral, Diversidade, e Enfrentamento às violências".

Art. 3º A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será precedida de Conferências Livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos durante a Conferência.

Parágrafo único. As conferências livres serão realizadas entre 25 de agosto a 30 de outubro de 2018 e os resultados de discussões e produções deverão ser encaminhados para a Comissão Organizadora da Conferência Municipal (CMDCA) e Estadual (CEDCA) dos Direitos das Crianças e do Adolescente, até 15 dias após a sua realização, pois servirão de subsídios para debates na conferência municipal e estadual.

Art. 4º As discussões realizadas na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo promover a ampliação da participação, do controle social e do apoio institucional para a consolidação do princípio da Prioridade Absoluta preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como eixos orientadores:

- I** - Garantia dos direitos e políticas públicas integradas e de inclusão social;
- II** - Prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- III** - Orçamento e financiamento das políticas para crianças e adolescentes;
- IV** - Participação, comunicação social e protagonismo de crianças e adolescentes;
- V** - Espaços de gestão e controle social das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 6º A Coordenação Geral da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campo Grande - MS, que encarregar-se-á de indicar a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Municipais de Campo Grande o apoio necessário para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formada por:

- I** - Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II** - Conselheiros tutelares;

III - Representantes de Órgãos ou Unidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente, pertencentes ao Poder Executivo;

IV - Convidados pela Comissão Organizadora, Conselhos Municipais (Assistência Social, Saúde, Educação, Portador de Deficiência, Alimentação Escolar, Conselhos de Direitos, Turismo, CMAS e FUNDEB);

V - Estudiosos da área da criança e do adolescente;

VI - Membros (Juizes, Promotores e Defensores) da Infância e Juventude;

VII - Integrantes da Sociedade Civil que atuam na defesa da criança e do adolescente;

VIII - Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Terão direito a voz e voto os Delegados devidamente credenciados pela Comissão Organizadora.

Art. 8º Para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão Organizadora gozará de autonomia para decidir sobre o estabelecimento de parcerias com organizações sociais, cabendo-lhe informar à plenária do CMDCA os acordos estabelecidos.

Art. 9º A Comissão Organizadora contará com o Apoio do Executivo Municipal através de recursos técnicos, financeiros e administrativos necessários à realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Os servidores do Poder Público Municipal, da administração direta e indireta, que estiverem envolvidos na organização e na realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam dispensados da frequência em seus Órgãos de origem desde que atestado pela Coordenação Geral da Conferência.

Art. 11. As despesas decorrentes de aplicação deste Decreto correrão por conta de Dotação Orçamentária do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA.

Art. 12. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Secretaria Municipal de Assistências Sociais, adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a finalização dos trabalhos referentes à IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAMPO GRANDE- MS, 23 DE AGOSTO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETO n. 13.626, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Convoca a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2018.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no município de Campo Grande, local a definir, com abertura prevista para as 19h:00 do dia 28 de novembro de 2018.

Art. 2º A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às violências".

Art. 3º A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será precedida de Conferências Livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos durante a Conferência.

Parágrafo único. As conferências livres serão realizadas entre 25 de agosto a 30 de outubro de 2018 e os resultados de discussões e produções deverão ser encaminhados para a Comissão Organizadora da Conferência Municipal (CMDCA) e Estadual (CEDCA) dos Direitos das Crianças e do Adolescente, até 15 dias após a sua realização, pois servirão de subsídios para debates na conferência municipal e estadual.

Art. 4º As discussões realizadas na IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo promover a ampliação da participação, do controle social e do apoio institucional para a consolidação do princípio da Prioridade Absoluta preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como eixos orientadores:

- I** - Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
- II** - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra crianças e Adolescentes;
- III** - Orçamento e financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- IV** - Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- V** - Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 6º A Coordenação Geral da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campo Grande-MS, que se encarregará de indicar a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Municipais de Campo Grande o apoio necessário para a realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.